



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

*Sau de*



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 6156 / 2021**

Requerente: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ: **21.515.353/0001-02**

Contato: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

Telefone: **3524 9142**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Junho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00  
Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
licitacao03.bascel@gmail.com

PREGÃO Nº 104/2020  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO  
CNPJ Nº 77.816.510/0001-66

### PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

A empresa BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00, neste ato representada por LEONARDO CELLA BASEGGIO, SÓCIO-GERENTE, RG: 9.114.793-9 SSP/PR, CPF: 053.211.739-58, residente em Rua Amadeu Lazarotto, São Cristovão, nº 70 no Município de Fco Beltrão/PR DECLARA para os fins de direito, que foi ganhador no item citado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
240	MANITOL 20% 250ML	FRESENIUS	R\$ 3,7500

Em compras realizadas junto ao fornecedor FRESENIUS houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do mesmo. As compras realizadas no decorrer do certame foram feitas no valor de R\$2,25 conforme NFE 15675 encontrada no ANEXO I.

No entanto, ao comprar novamente o produto, o mesmo teve um reajuste de 68,888888888889 % indo para o valor de custo de R\$3,8 conforme 36323 que pode ser vista no ANEXO II.

Para não prejudicar a municipalidade e garantir que o atendimento seja feito dentro do prazo e necessidade do órgão peço que este reajuste seja inserido também no valor do item junto ao município, como pode ser visto na tabela a seguir:

LOTE	VALOR ATUAL	REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO
240	R\$ 3,7500	68,88888889	R\$ 6,3333

O motivo do reajuste é externo ao que compete a empresa, porém para que possamos manter nosso atendimento é necessário que façamos desta forma. Neste diapasão, o artigo 65 em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de realinhamento de preço objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Sem mais, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Francisco Beltrão/PR, terça-feira, 15 de junho de 2021

LEONARDO  
CELLA  
BASEGGIO:0532  
1173958

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
CELLA  
BASEGGIO:05321173958  
Dados: 2021.06.15  
16:07:23 -03'00'

**LEONARDO CELLA BASEGGIO**  
**SÓCIO-GERENTE**  
**053.211.739-58**

RECEBEMOS DE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/06/2020 VALOR TOTAL: R\$ 191.190,00 DESTINATÁRIO: BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP - ROD PR 180 KM 2, 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

**NF-e**  
**Nº. 000.015.675**  
**Série 000**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**

Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5  
Itaqui - 06696-110  
ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041561

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

**Nº. 000.015.675**  
**Série 000**  
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3520 0649 3242 2100 1690 5500 0000 0156 7518 6249 5117

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda merc.adq.receb.de terceiros**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**135200521312982 - 25/06/2020 16:09:55**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**373205227117**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

**0990800006**

CNPJ

**49.324.221/0016-90**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP**

CNPJ / CPF

**21.515.353/0001-02**

DATA DA EMISSÃO

**25/06/2020**

ENDEREÇO

**ROD PR 180 KM 2, 450**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**85601-970**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

**FRANCISCO BELTRAO**

UF

**PR**

FONE / FAX

**9068247877**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	25/07/2020	Venc.	09/08/2020	Venc.	24/08/2020	Venc.	08/09/2020	Venc.	23/09/2020
Valor	RS 38.238,00	Valor	RS 38.238,00	Valor	RS 38.238,00	Valor	RS 38.238,00	Valor	RS 38.238,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
191.190,00	22.942,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014,99	191.190,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.927,81	191.190,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TRANSPORTADORA MINUANO LTDA**

FRETE

**0-Por conta do Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

**87.183.570/0002-23**

ENDEREÇO

**Rua Domingos Pachec QD 5, BOX 13/14**

MUNICÍPIO

**SAO PAULO**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**109511133114**

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

**19.161,620**

**16.948,410**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1510011	KP CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74PE1766 Quant: 5440.000 Fab: 07/05/2020 Val: 07/04/2022 Lote: 74PE1823 Quant: 23040.000 Fab: 15/05/2020 Val: 15/04/2022 Lote: 74PE1885 Quant: 11520.000 Fab: 17/05/2020 Val: 17/04/2022 FCI:62F15082-12CC-4677-80C4-79861B2D7F30	30049099	500	6102	PC	40.000,0000	1,7000	68.000,00	0,00	68.000,00	8.160,00		12,00	
1510014	KP CLORETO DE SODIO 0,9% 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74PC1365 Quant: 528.000 Fab: 26/03/2020 Val: 26/02/2022 Lote: 74PD1677 Quant: 3072.000 Fab: 30/04/2020 Val: 30/03/2022 FCI:4BEB0BE4-DBC6-4824-95CE-4CE5278DE4C0	30049099	500	6102	PC	3.600,0000	3,3000	11.880,00	0,00	11.880,00	1.425,60		12,00	
1510023	KP GLICOSE 5% 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74PB0662 Quant: 1890.000 Fab: 06/02/2020 Val: 06/01/2022 Lote: 74PE1740 Quant: 1710.000 Fab: 09/05/2020 Val: 09/04/2022 FCI:A5637171-97AE-4A1A-BB7C-BC236B2730D7	30049099	500	6102	PC	3.600,0000	2,2500	8.100,00	0,00	8.100,00	972,00		12,00	
1510024	KP GLICOSE 5% 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74PA0248 Quant: 576.000 Fab: 15/01/2020 Val: 15/12/2021 Lote: 74PD1544 Quant: 1024.000 Fab: 21/04/2020 Val: 21/03/2022 FCI:F026B2D6-C064-4965-B700-7CEB47B49250	30049099	500	6102	PC	1.600,0000	3,5000	5.600,00	0,00	5.600,00	672,00		12,00	
1510124	KP AGUA INECAO 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74PB0678 Quant: 576.000 Fab: 07/02/2020 Val: 07/01/2022 Lote: 74PC1192 Quant: 1024.000 Fab: 08/03/2020 Val: 08/02/2022 FCI:EA211171-A95B-4753-9111-8BC55C1222F8	30049099	500	6102	PC	1.600,0000	3,5000	5.600,00	0,00	5.600,00	672,00		12,00	
1500243KB	Voluven 6% - 500 ml KabiPac IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74NM4820 Quant: 90.000 Fab: 01/12/2019 Val: 01/11/2021	30049099	000	6102	PC	90,0000	21,0000	1.890,00	0,00	1.890,00	226,80		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: /IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI./Pedidos: 5501907226  
5501907226 5501907226 5501907226 5501907226 5501907226 5501907226 5501907226 5501907226

RESERVADO AO FISCO

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5  
Itaqui - 06696-110  
ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041561**DANFE**Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.015.675  
Série 000  
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3520 0649 3242 2100 1690 5500 0000 0156 7518 6249 5117

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda merc.adq.receb.de terceiros**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**135200521312982 - 25/06/2020 16:09:55**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**373205227117**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

**0990800006**

CNPJ

**49.324.221/0016-90****DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5400202KB	KP FRESOFLOX 100 ML (CIPROFLOXACINA) IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74PA0323 Quant: 3040.000 Fab: 19/01/2020 Val: 19/12/2021	30049069	000	6102	PC	3.040,0000	18,0000	54.720,00	0,00	54.720,00	6.566,40		12,00	
1510072	KP MANITOL 20% 250 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74PE1782 Quant: 1632.000 Fab: 07/05/2020 Val: 07/04/2022 Lote: 74PE1962 Quant: 10368.000 Fab: 23/05/2020 Val: 23/04/2022	30049099	500	6102	PC	12.000,0000	2,9500	35.400,00	0,00	35.400,00	4.248,00		12,00	

RECEBEMOS DE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/06/2021 VALOR TOTAL: R\$ 30.116,00 DESTINATÁRIO: BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP - ROD PR 180 KM 2, 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e  
Nº. 000.036.323  
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**

Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5  
Itaqui - 06696-110  
ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041400

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 000.036.323  
Série 000  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0649 3242 2100 1690 5500 0000 0363 2311 3128 6956

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210612799740 - 02/06/2021 15:00:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373205227117

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990800006

CNPJ

49.324.221/0016-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP**

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DATA DA EMISSÃO

02/06/2021

ENDEREÇO

**ROD PR 180 KM 2, 450**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**85601-970**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

**FRANCISCO BELTRAO**

UF

**PR**

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**9068247877**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	02/07/2021	Venc.	17/07/2021	Venc.	01/08/2021	Venc.	16/08/2021	Venc.	31/08/2021
Valor	RS 6.023,20	Valor	RS 6.023,20	Valor	RS 6.023,20	Valor	RS 6.023,20	Valor	RS 6.023,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
30.116,00	3.613,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,43	30.116,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981,49	30.116,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**TRANSPORTADORA MINUANO LTDA**

FRETE  
**0-Por conta do Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

**87.183.570/0002-23**

ENDEREÇO

**Rua Domingos Pachec QD 5, BOX 13/14**

MUNICÍPIO

**SAO PAULO**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**109511133114**

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**4.533,940**

PESO LÍQUIDO

**4.002,740**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1510043	KP GLICO FISIOLÓGICA 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74QA0468 Quant: 300.000 Fab: 31/01/2021 Val: 31/12/2022 FCI:F2622DD6-0F5B-4BB2-B21E-B194422A99F8	30049099	500	6102	PC	300,0000	2,4000	720,00	0,00	720,00	86,40		12,00	
1510124	KP AGUA INJECAO 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74QD1441 Quant: 480.000 Fab: 02/04/2021 Val: 02/03/2023 FCI:EA211171-A95B-4753-9111-8BC55C1222F8	30049099	500	6102	PC	480,0000	3,9000	1.872,00	0,00	1.872,00	224,64		12,00	
1510011	KP CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74QC0951 Quant: 2240.000 Fab: 04/03/2021 Val: 04/02/2023 Lote: 74QC1312 Quant: 5760.000 Fab: 27/03/2021 Val: 27/02/2023 FCI:62F15082-12CC-4677-80C4-79861B2D7F30	30049099	500	6102	PC	8.000,0000	1,9000	15.200,00	0,00	15.200,00	1.824,00		12,00	
1510013	KP CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74QB0485 Quant: 1110.000 Fab: 03/02/2021 Val: 03/01/2023 Lote: 74QC1093 Quant: 1890.000 Fab: 21/03/2021 Val: 21/02/2023 FCI:BF7B3B40-7913-46D4-BEA9-50FD848DA5B D	30049099	500	6102	PC	3.000,0000	2,3000	6.900,00	0,00	6.900,00	828,00		12,00	
1510023	KP GLICOSE 5% 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74QC1399 Quant: 1500.000 Fab: 28/03/2021 Val: 28/02/2023 FCI:A5637171-97 AE-4A1A-BB7C-BC236B2730D7	30049099	500	6102	PC	1.500,0000	2,4000	3.600,00	0,00	3.600,00	432,00		12,00	
1510072	KP MANITOL 20% 250 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. Lote: 74QC0965 Quant: 480.000 Fab: 05/03/2021 Val: 05/02/2023	30049099	500	6102	PC	480,0000	3,8000	1.824,00	0,00	1.824,00	218,88		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: /IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI./Inscricao Suframa n. 000000000/Pedidos: 5502016115 5502016115 5502016115 5502016115 5502016115 5502016115

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 645/2021

DATA: 21/06/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Bascel Soluções Ltda**, CNPJ 21.515.353/0001-02, Protocolo 6156/2021, referente ao item 240 do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 6,33**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
240	Manitol 20% 250mL	2,95	3,75	3,80	R\$ 6,33	<b>R\$ 4,60</b>

Atenciosamente,

  
**ELEANDRO TIECHER**

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER  
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355  
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0869/2021**

PROCESSO N.º : 6156/2021  
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA – EPP  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 17 de junho de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º 862/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 240:

- Manitol 20% 250ml, da marca Fresenius, ao custo de R\$ 3,75 para R\$ 6,33.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 645/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO,**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup>

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avançado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

---

incomputáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) <sup>10</sup> (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente **28,81%** no item 240, sendo que a CAF manifestou-se pela **parcial** compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço de R\$ 3,75 para R\$ 4,60.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 862/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item 240:

- Manitol 20% 250ml, da marca Fresenius, ao custo de R\$ 3,75 para R\$ 4,60.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

<sup>11</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de junho de 2021.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>12</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 408/2021**

PROCESSO N.º : **6156/2021**  
REQUERENTE : **BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP**  
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 862/2020 – PREGÃO N.º 104/2020**  
OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA**  
ASSUNTO : **REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 862/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0869/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 240 “manitol 20% 250ml, da marca Fresenius”, com preço aumentado de R\$ 3,75 para R\$ 4,60;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, sediada na **TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 240 (Cód.74416) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6156/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
240	74416	MANITOL, DOSAGEM: 20%, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. UNIDADE: BOLSA 250,00 ML   FRASCO 250,00 ML	UN	3,75	4,60
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 595,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**  
**DETENTORA DA ATA**  
**LEONARDO CELLA BASEGGIO**  
Sócio administrador



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 240 (Cód.74416) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6156/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
240	74416	MANITOL, DOSAGEM: 20%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. UNIDADE: BOLSA 250,00 ML   FRASCO 250,00 ML.	UN	3,75	4,60
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 595,00</b>					

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 74/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma serpentina da condensadora do aparelho de ar condicionado instalado no Centro de Processamento de Dados.

EMPRESA CONTRATADA: MULTI TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME

CNPJ Nº: 08.451.188/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

**ALEX BRUNO CHIES**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:965C08F8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 240 (Cód.74416) conforme o contido no Processo Administrativo nº 6156/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
240	74416	MANTOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, UNIDADE BOLSA 250,00 ML   FRASCO 250,00 ML	UN	3,75	4,60
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 595,00</b>					

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:34D7607C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 195 (Cód.74368) conforme o contido no Processo Administrativo nº 5978/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
195	74368	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, UNIDADE BOLSA 1000,00ML OBS SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 1000ML	UN	4,19	4,34
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 385,05</b>					

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B5C46165

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021 – Processo nº 443/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e parcelada de paver (intertravado) para Secretaria de Viação e Obras. Conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**RESULTADO: FRUSTRADO**

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C45A1A4C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão Parcial:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**